



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 4389

Em 30 / 12 / 2024

Emiliane

EXPEDIENTE

Juiz de Fora, 30 de dezembro de 2024

Ofício nº 4494/2024,/SG

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara
Municipal 36016-000 - Juiz de
Fora - MG

Assunto: Sanção do Projeto de autoria do Executivo – Mensagem nº 4672/2024

Excelentíssimo Senhor,

Comunicamos a V. Ex.^a para os devidos fins, que SANCIONAMOS a Lei nº 15.035 que “Altera o art. 2º da Lei nº 9.918, de 14 de dezembro de 2000, que define procedimentos para atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal.”.

Respeitosamente,

MARIA
MARTINS
SALOMAO:1352103
9668

Assinado de forma digital
por MARIA MARGARIDA
MARTINS
SALOMAO:13521039668
Dados: 2024.12.30 10:18:14
-03'00'

Margarida Salomão
Prefeita



LEI Nº 15.035, de 18 de dezembro de 2024.

Altera o art. 2º da Lei nº 9.918, de 14 de dezembro de 2000, que define procedimentos para atualização de créditos da Fazenda Pública Municipal.

Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4672/2024.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 9.918, de 14 de dezembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Em 1º de janeiro de cada exercício subsequente ao de 2024, os valores convertidos e atualizados na forma do que preceitua o artigo anterior, assim como todos os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, serão atualizados segundo índices de preços gerais que reflitam a evolução de preços acumulada nos últimos 12 (doze) meses, tendo como termo final o mês de setembro.

Parágrafo único. Em 1º de janeiro de cada exercício subsequente ao de 2025, os valores convertidos e atualizados na forma do que preceitua o artigo anterior, assim como todos os demais créditos da Fazenda Pública Municipal, tributários ou não, constituídos ou não, inscritos ou não em Dívida Ativa, serão atualizados segundo índices de preços gerais que reflitam a evolução de preços acumulada nos últimos 12 (doze) meses, tendo como termo final o mês de setembro do exercício anterior."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 18 de dezembro de 2024.

MARGARIDA SALOMÃO
Prefeita de Juiz de Fora

EDUARDO FLORIANO
Secretário de Transformação Digital e Administrativa



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6692-9E7C-FE55-C187

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



MARGARIDA SALOMÃO (CPF 135.XXX.XXX-68) em 18/12/2024 15:43:21 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDUARDO DE SOUZA FLORIANO (CPF 045.XXX.XXX-33) em 18/12/2024 16:49:08 (GMT-03:00)

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://juizdefora.1doc.com.br/verificacao/6692-9E7C-FE55-C187>